

## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1706,

07 DE AGOSTO DE 2012

#### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Vila Flores será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Vila Flores receberão um subsídio mensal no valor de R\$1.460,22 (um mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio no valor da terça parte.

§ 2º - Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

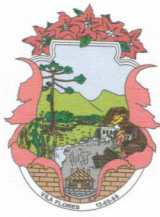
§ 3º - O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.

§ 4º - Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

§ 5º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$2.220,40 (dois mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos)."

Parágrafo único: O substituto legal que na forma regimental assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará



## VILA FLORES - RS

jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

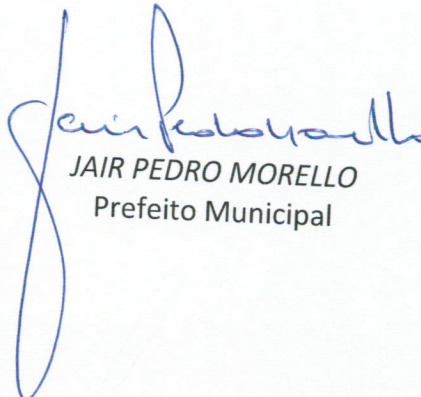
Art. 4º - O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Vila Flores, 07 de agosto de 2012.

  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 07/08/12